



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



LEI MUNICIPAL Nº 1783

DE 27 DE JULHO DE 2012.

*Fixa o valor da diária dos Vereadores,  
Diretores do Poder Legislativo e  
Equivalentes, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor da diária para o quadriênio de 2013 a 2016 dos abaixo mencionados:

I - Vereadores;

II - Diretores do Poder Legislativo e Equivalentes.

§ 1º - Fica fixada a diária dos Vereadores no percentual de 10% (dez por cento) do seu subsídio, quando em viagem dentro do Estado do Maranhão e, no percentual de 20% (vinte por cento) quando em viagem fora do Estado do Maranhão.

§ 2º - Fica fixada a diária dos Diretores do Poder Legislativo e Equivalentes no percentual de 10% (dez por cento) de sua remuneração, quando em viagem dentro do Estado do Maranhão e, no percentual de 20% (vinte por cento) quando em viagem fora do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a fixar, através de Ato da Mesa Diretora, a diária dos demais servidores, não podendo a mesma ultrapassar o menor valor das diárias constantes na presente Lei.

Praça São José, S/N - Centro - CEP. 65.630-160 - Timon - Maranhão  
Fone: (99) 3212-1500  
Site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



**Art. 3º** - Os Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, serão concedidas, além das passagens ou transporte, diárias para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

**Parágrafo único** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede e serão pagas antecipadamente, com base na provável duração do afastamento.

**Art. 4º** - Os Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 03 (três) dias.

**Parágrafo único** - Na hipótese dos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo retornarem à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias em excesso no prazo previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 5º** - O total das diárias atribuídas aos Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo não poderão exceder o número de 180 (cento e oitenta) por ano, salvo em casos excepcionais e especiais.

**Parágrafo único** - Os Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo não poderão, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte simultaneamente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DA PREFEITA- GP



**Art. 6º** - Se o deslocamento do Agente Político e do servidor do Poder Legislativo constituir exigência permanente do cargo, não fará jus a diárias.

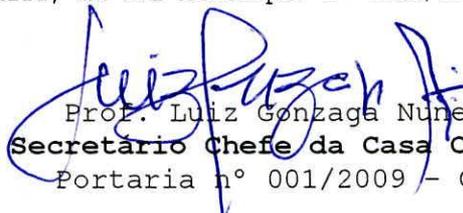
**Art. 7º** - Também não fará jus a diárias, Agente Político e servidor do Poder Legislativo que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, 27 de julho de 2012.

  
Profª Maria do Socorro Almeida Waquim  
**Prefeita Municipal**

A presente Lei foi assinada, numerada e datada no Gabinete da Prefeita Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e doze, e publicada, por afixação, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica do Município (LOM), e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2008.

  
Prof. Luiz Gonzaga Nunes  
**Secretário Chefe da Casa Civil**  
Portaria nº 001/2009 - GP